

4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101343 e o compromisso CY52101199, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 101/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, bem como o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12 e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", se mantém no montante global de € 2.042.111,24 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze euros e vinte e quatro cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.

5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101341 e o compromisso CY52101197, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 102/2021

Considerando que abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, de 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal" entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que celebradas duas adendas a este contrato de concessão, uma assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, e a última a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abrupta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 3.º adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa "Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.", aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por duas adendas, uma assinada em 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, e outra em 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;
2. Determinar que, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., se mantém no montante global de € 83.520.923,28 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Aprovar a minuta de alteração e a 3.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.
6. A alteração e a 3.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021 e anos seguintes.
7. A despesa emergente da celebração da 3.ª adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foram atribuídos os cabimentos CY42101340 e CY42101336 e os compromissos CY52101196 e CY52101191, criados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque